



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.058, de 25 de janeiro de 2023.

Altera a Lei nº 2.037, de 26 de março de 2010 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 5º da Lei nº 2.037, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O pedido de concessão de indenização após a realização do evento, audiência, reunião, dentre outros similares, poderão ocorrer posteriormente, nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I. situações de urgência, devidamente justificadas;

II. impossibilidade da realização do pedido em tempo hábil, devidamente justificado”.

Art. 2º O “caput”, do artigo 7º da Lei nº 2.037, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno:”

Art. 3º Revoga-se o Inciso II, do artigo 7º da Lei nº 2.037, de 26 de março de 2010.

Art. 4º O anexo I da Lei nº 2.037/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro do Estado do Espírito Santo.	250,00	350,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	400,00	600,00
Distrito Federal - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF	500,00	750,00

Art. 5º O anexo III da Lei nº 2.037/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VEREADORES Anexo III da Lei nº _____, de _____ de 2010.
---	---

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR:

Nome do(a) Vereador(a): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:

Destino: _____

Data de saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas.

Data de chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas.

Evento: _____

Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

É o relatório.

São Gabriel da Palha - ES, em _____ de _____ de _____.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.”

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.